ESTRUTURA DE GARANTIAS

DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS A SEREM PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO ESTUDO DE SUA VIABILIDADE, CONTENDO INFORMAÇÕES INERENTES AO CASO DE PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA (PPP).

2025

GLOSSÁRIO

CAPEX – Capital Expenditure – Despesas de Capitais

CGP – Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas

CDS VELHO CHICO – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

FGP – Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

OPEX – Operational Expenditure - Despesas Operacionais

PPPs – Parcerias Público-Privadas

RCD – Resíduos da Construção e Demolição

RCL – Receita Corrente Líquida

RDO – Resíduos Sólidos Domiciliares

RPU – Resíduos Públicos Urbanos

RSS – Resíduos do Serviço de Saúde

SPE – Sociedade de Propósito Específico

TEPs – Tarifas do Ente Público

1. CONCESSÃO COMUM

A concessão comum, regida pela Lei Geral de Concessões e legislação correlata, consiste no contrato por meio do qual delega-se a uma pessoa jurídica de direito privado, ou a um consórcio de pessoas jurídicas, a execução de serviços públicos, para que o eventual concessionário os explore, por sua conta e risco, prazo e condições contratualmente determinadas, geralmente mediante o recebimento de tarifas cobradas diretamente dos usuários dos serviços públicos concedidos.

Tal modalidade contratual tem como base constitucional o artigo 175 da Constituição Federal, que atribui ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos. O mencionado dispositivo constitucional deixa claro que a concessão comum corresponde à delegação da execução de serviço cuja incumbência original é do poder público.

A lei prevê duas modalidades de concessão comum, a saber: (**a**) a concessão de serviços públicos; e (**b**) a concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública. Na primeira modalidade de contratação, são delegados apenas os serviços públicos relacionados a uma infraestrutura já existente. Na segunda modalidade, além da delegação dos serviços, atribui-se ao concessionário a obrigação de realização de investimentos, os quais devem ser amortizados mediante a exploração do serviço ou da obra por um prazo determinado.

Ambas as formas de contratação encontram amparo no artigo 2º, incisos II e III, da Lei Geral de Concessões, que assim determina:

> Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:
>
> (...)
>
> II - Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
>
> III - Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que

> demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado. (...).

Para a celebração de contrato de concessão comum, seu objeto deverá ser licitado, necessariamente, por meio de concorrência pública, a ser realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações") e da Lei Geral de Concessões, podendo-se adotar, como critério para a seleção do futuro concessionário:

- o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado (art. 15, inc. I da Lei Geral de Concessões);
- o maior valor oferecido à Administração Pública em pagamento de ônus da outorga (art.15, inc. II da Lei Geral de Concessões); ainda, mediante decisão do Poder Concedente,
- a combinação do critério "a" ou "b" com o critério de melhor técnica (art. 15, incisos V e VI, da Lei Geral de Concessões); ou
- exclusivamente o critério de melhor técnica, com a fixação do preço no edital da concorrência pública (art. 15, inc. IV da Lei Geral de Concessões).

No que tange ao prazo contratual, a Lei Geral de Concessões é silente quanto ao prazo máximo de duração das concessões comuns, sendo de se destacar que os prazos fixados no artigo 57, caput e inciso II da Lei de Licitações não se aplicam a esta modalidade de contratação, devendo ser adotado o necessário para que o futuro concessionário possa ter seus investimentos amortizados.

O modelo ora em comento tem como principal característica a inexistência, em regra, da obrigação do poder público de pagar qualquer contraprestação ao concessionário. Nesses casos, o concessionário costuma ser remunerado, principalmente, pelas tarifas pagas pelos usuários do serviço objeto da concessão, admitindo-se, caso previsto no edital e no contrato, a obtenção de receitas extraordinárias, para favorecer a modicidade tarifária.

Portanto, se, de um lado, a inexistência de contraprestação do poder público evita o direcionamento de escassos recursos públicos para custear a prestação e a expansão dos serviços concedidos, por outro lado, este aspecto geralmente implica cobrança de

tarifa dos usuários como forma de remuneração dos investimentos realizados pela concessionária.

Bem por isso pode-se dizer que as modalidades de Concessão comum costumam ser mais adequadas aos serviços que a doutrina entende por *uti singuli* ou individuais, que têm usuários determinados e utilização mensurável para cada destinatário, como o uso de rodovias. Segundo Hely Lopes Meirelles "esses serviços, desde que implantados, geram direito subjetivo à sua obtenção para todos os administrados que se encontrem na área de sua prestação ou fornecimento e satisfaçam as exigências regulamentares. São sempre serviços de utilização individual, facultativa e mensurável, pelo qual devem ser remunerados por taxa (tributo) ou tarifa (preço público), e não por imposto".

Com efeito, embora a definição legal não vincule a Concessão comum à necessária cobrança de tarifa do usuário, "ela determina que a remuneração do concessionário se dê por meio da exploração do serviço ou obras concedidas", o que, em muitos dos casos, de fato se materializa por meio da cobrança de tarifa do usuário.

Conforme aponta Egon Bockmann Moreira: *"Nas concessões comuns, cujo projeto é autossustentável, a tarifa há de ser a principal fonte de remuneração, amortização e lucratividade"*. Em suma, ela advém da composição de, ao menos, cinco itens:

- Benefícios aos usuários;
- Administração do serviço e respectivos custos operacionais;
- Lucro do investidor;
- Amortização dos investimentos;
- Tributos.

O percentual dessas unidades varia de concessão a concessão.

2. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPS) - CONCESSÃO PATROCINADA E ADMINISTRATIVA

As PPPs, regidas, em nível federal, pelas normas gerais instituídas pela Lei das PPPs, consistem em contratos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, que objetivam a mútua colaboração entre a Administração Pública e entes

privados, com a transferência a estes da prestação dos serviços, execução de atividades, operação e gestão de infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público, dentre outras situações, mediante remuneração total ou parcialmente pelo Poder Público.

É no percentual de participação do orçamento público nesses contratos onde reside a diferenciação entre concessão patrocinada e administrativa.

Nesse sentido, essa subseção é organizada em:

- Subseção 3.3.2.1: Trata da alternativa Concessão Patrocinada; e
- Subseção 3.3.2.2: Trata da alternativa Concessão Administrativa.

3. CONCESSÃO PATROCINADA

A concessão patrocinada, cujo fundamento, a exemplo da concessão comum, igualmente decorre do artigo 175 da Constituição Federal, encontra-se definida no artigo 2º, §1º da Lei de PPP, que assim dispõe:

> Art. 2.º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.
> § 1.º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. (...).

Em outras palavras, a concessão patrocinada é a modalidade de PPP que consiste na concessão de serviço público em que, conforme a própria denominação sugere, a viabilidade de sua implantação depende de pagamentos adicionais, por parte do poder público, às tarifas arrecadadas pelo concessionário.

É o que ocorre, por exemplo, em um contrato de concessão rodoviária em que o pedágio não seja suficiente para cobrir os custos, amortizar os investimentos e remunerar o concessionário, necessitando, para sua viabilização, de pagamentos complementares realizados diretamente pelo poder público ao parceiro privado.

Tal qual ocorre na concessão comum, um dos conceitos centrais da concessão patrocinada está justamente na expressão "serviços públicos", composta de dois

principais elementos, a saber: (a) a prestação de utilidade ou comodidade fruível singularmente pelos administrados, e (b) a prestação em regime de direito público.

Para a celebração de um contrato de concessão patrocinada, seu objeto deverá, igualmente, ser licitado por meio de concorrência pública, a ser realizada nos termos da Lei de Licitações e da Lei de PPP, podendo-se adotar como critérios para a seleção do futuro concessionário, além daqueles previstos no artigo 15, incisos I a V, da Lei Geral de Concessões, os seguintes: (a) menor valor da contraprestação a ser paga pela poder público (art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei de PPP); ou (b) a combinação do critério da menor contraprestação do poder público com o critério de melhor técnica (art. 12, inc. II, alínea "b" da Lei de PPP).

Adicionalmente, a contratação de uma concessão patrocinada exige a observância de requisitos mínimos no que tange ao seu prazo, valor e objeto, consoante disposições da Lei de PPP. Nesse sentido, a legislação de regência estabelece que as PPPs devem ser contratadas por prazo compatível com a amortização dos investimentos previstos, sendo que o seu termo mínimo de vigência será de cinco anos, e o prazo máximo da contratação não poderá ser superior a trinta e cinco anos.

Ressalta-se, além disso, que inúmeras legislações municipais trazem, ainda, como valor mínimo anual do Contrato, o montante de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), vedando-se a contratação de PPP que tenha por objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Além do pressuposto da necessidade de contraprestação pecuniária por parte do poder público, bem como da observância do prazo e dos valores mínimos de contratação, as PPPs afastam-se da concessão comum na medida em que o parceiro privado não presta o serviço ou executa a obra pública por sua conta e risco, havendo necessidade – imposta pela legislação geral, em nível federal – de repartição (contratual) objetiva dos riscos com o poder público.

Considerando o vulto dos investimentos necessários à implantação de uma PPP, a Lei de PPPs previu, além das garantias de execução do contrato pelo parceiro privado, um forte mecanismo de garantias a serem prestadas pelo parceiro público, incluindo a possibilidade de: **(a)** vinculação de receitas em garantia pelo poder público; **(b)** instituição

ou utilização de fundos especiais previstos em lei; **(c)** contratação de seguro-garantia de entidades não controladas pelo poder público; **(d)** prestação de garantias por organismos internacionais ou instituições financeiras não controladas pelo poder público; **(e)** prestação de garantias por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; bem como **(f)** outros mecanismos admitidos em lei, tudo com vistas a assegurar a solidez financeira e atratividade do projeto.

4. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

O conceito de concessão administrativa, por sua vez, encontra-se no artigo 2.º, § 2.º, da Lei das PPPs, que assim dispõe:

> Art. 2.º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.
> (...)
> § 2.º. Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. (...).

A concessão administrativa, portanto, consiste em modalidade de PPP na qual o poder público é o usuário direto ou indireto do serviço concedido, ainda que o contrato envolva a execução de obra ou o fornecimento e a instalação de bens. Ocorre que, diferentemente da concessão patrocinada, na concessão administrativa o poder público arca integralmente com a remuneração do concessionário.

Em linhas gerais, a concessão administrativa distingue-se da concessão comum e da concessão patrocinada na medida em que não tem como finalidade a delegação de um serviço público, mas a contratação de serviço de que o poder público seja o usuário direto ou indireto, não passível de cobrança de tarifa (ao menos não pelo concessionário, em nome próprio).

Desta forma, nas concessões administrativas a remuneração do parceiro privado é composta integralmente pela contraprestação paga pelo parceiro público, sem prejuízo de eventuais receitas extraordinárias que poderão ser exploradas pelo concessionário.

Pode-se dizer, assim, que a peculiaridade da concessão administrativa advém do fato de esta modalidade não envolver atividades tarifadas ou tarifáveis, ou seja, atividades

que, pela sua natureza ou pelo regime jurídico incidente, não podem ser divididas em unidades aptas a serem cobradas dos usuários. Trata-se, portanto, do modelo de concessão adequado aos serviços públicos que Hely Lopes Meirelles classifica como ***uti universi*** ou gerais. Segundo o aludido doutrinador, estes serviços

> são aqueles que a Administração presta sem ter usuários determinados, para atender à coletividade no seu todo (...). Esses serviços satisfazem indiscriminadamente a população, sem que se erijam em direito subjetivo de qualquer administrado à sua obtenção para o seu domicílio, para sua ou rua ou para seu bairro. Estes serviços são indivisíveis, isto é, não mensuráveis na sua utilização. Daí por que, normalmente, os serviços *uti universi* devem ser mantidos por imposto (tributo geral), e não por taxa ou tarifa, que é remuneração mensurável e proporcional ao uso individual do serviço.

Nesse mesmo sentido, entende-se que, ainda que a Lei de PPPs fale em "prestação de serviços que a Administração seja usuária direta ou indireta", não se exclui do âmbito das concessões administrativas a exploração de serviços públicos, uma vez que a estrutura legal que incide sobre esta modalidade de concessão não é essencialmente diferente da aplicável às concessões comuns de serviço público.

Ademais, a concessão administrativa, assim como a concessão patrocinada, enquanto modalidade de PPP, deve ser estruturada de modo que seu prazo seja compatível com a amortização dos investimentos e a remuneração do parceiro privado, variando de cinco (prazo mínimo de vigência) a trinta e cinco anos (prazo máximo de vigência).

Assim como ocorre nas concessões patrocinadas, há leis municipais que estabelecem o valor mínimo anual de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para os contratos de concessões administrativas, vedando-se ainda a celebração de contrato que tenha por objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

5. VANTAGENS E DESVANTAGENS DE CADA MODELO

Esta subseção apresenta as vantagens e desvantagens de cada cenário, vistas as características gerais de cada tipo de concessão previsto no ordenamento jurídico brasileiro. Da análise realizada, nota-se que o projeto do **CDS VELHO CHICO** pode, em

tese, assumir qualquer um deles, e que cada opção gerará uma modelagem contratual distinta.

Conforme visto, a concessão comum possui como vantagens o fato de o projeto ser autossustentável. Essa circunstância simplifica a estruturação da concessão, já que, diante da ausência de pagamentos provenientes do erário, fica dispensada a criação do necessário (mas potencialmente complexo) sistema de garantias previsto na lei das PPPs, que busca garantir os pagamentos a cargo do Poder Público em benefício do parceiro privado.

De igual modo, tratando-se de concessão comum, e não de uma parceria público-privada, o Município não irá comprometer absolutamente nada do percentual previsto no art. 28 da Lei 11.079/04, que assim estabelece:

> Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

O dispositivo impede que a União conceda garantias ou realize transferências voluntárias para os entes subnacionais cujas despesas com PPPs tenham superado, no ano anterior, 5% da RCL projetada.

Assim, optando-se pela concessão comum, o **CDS VELHO CHICO** poderá destinar tal percentual para outros contratos que necessitem assumir a forma de parceria público-privada, por absoluta impossibilidade de cobrança de tarifa ou por necessidade de patrocínio público para que a tarifa daquele determinado serviço se mantenha em patamares módicos.

O modelo tarifário decorrente da adoção da concessão comum também se mostra uma das vantagens desta espécie de concessão, vez que se mostra mais flexível que a cobrança dos usuários por meio de tributos, sujeitos ao regime jurídico-administrativo.

A desvantagem da concessão comum, no caso sob análise, consiste na necessidade de fracionamento do objeto em mais de um contrato. Conforme elucidado

anteriormente, na concessão comum a receita do concessionário é obtida por meio da cobrança de tarifa diretamente do usuário (além de receitas acessórias ou derivadas de projetos associados). Assim sendo, somente os serviços *uti singuli* podem ser objeto desta modalidade. Os serviços "universais", como varrição de ruas, roçagem e correlatos dentro do contexto da limpeza, manutenção e conservação de áreas públicas, precisam ser objeto de outro ajuste, já que não admitem a identificação precisa dos seus beneficiários, obstando a cobrança de tarifa.

Por outro lado, a utilização das espécies de concessão que se enquadram como PPPs também se mostra possível no caso em análise.

Se, após o estudo econômico-financeiro, concluir-se pela necessidade de patrocínio para que a tarifa não seja excessiva, onerando desproporcionalmente os usuários, a concessão patrocinada apresentar-se-á como modelo adequado. Essa é a grande vantagem desta espécie de concessão, pois permite que usuários e poder público compartilhem o pagamento da remuneração devida ao particular.

A desvantagem da concessão patrocinada segue a mesma lógica da desvantagem apontada para a concessão comum, pois esta modalidade também pressupõe que todos os serviços sejam *uti singuli* e, portanto, passíveis de tarifação. Aqui, então, também será necessário retirar os serviços universais do escopo do contrato, porquanto devem ser objeto de contrato autônomo (regidos pela 14.133/21 ou adotando, para os universais, uma concessão administrativa).

Por fim, também é possível a formalização de uma concessão administrativa. O principal ponto positivo desta modalidade é o de concentrar todos os serviços em um único contrato, pois, neste caso, o fato de o serviço ser *uti singuli* ou universal é indiferente. A concentração de todo o ciclo em apenas um ajuste facilita a gestão, gera ganhos de escala e menores custos de transação.

Por outro lado, conforme já mencionado anteriormente, as duas espécies de PPP possuem como ponto negativo a necessidade de se estruturar um potencialmente complexo sistema de garantias, para que os players privados tenham confiança de que, de fato, receberão a contraprestação pública proveniente do Erário. Além disso, ao optar por uma PPP o Município irá comprometer uma parte dos 5% da RCL previsto no art. 28

da Lei 11.079/04, limitando sua liberdade e disponibilidade para formalização de outros contratos de parceria público-privada. Em resumo:

CONCESSÃO COMUM		CONCESSÃO PATROCINADA		CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	
VANTAGENS	**DESVANTAGENS**	**VANTAGENS**	**DESVANTAGENS**	**VANTAGENS**	**DESVANTAGENS**
Projeto autossustentável	Necessidade de licitar de forma separada os serviços "universais"	Caso a tarifa se mostre excessiva, permite que o Poder Público pague contraprestação complementar	Necessidade de licitar de forma separada os serviços "universais"	Permite que se concentre todo o ciclo em apenas um contrato, facilitando a gestão e gerando ganhos de escala	Pagamento do parceiro privado exclusivamente por meio de contraprestação pública
Dispensa sistema de garantias			Exige o sistema de garantias		Exige o sistema de garantias
Não compromete os 5% do art. 28 da Lei 11.079/04			Compromete parte dos 5% do art. 28 da Lei 11.079/04		Compromete parte dos 5% do art. 28 da Lei 11.079/04
Tarifa - flexibilidade			Tributo - menor flexibilidade		Tributo - menor flexibilidade

6. ANÁLISE DE COMPROMETIMENTO DA RCL

Esta subseção apresenta a análise de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) de cada município, em função da contraprestação do projeto à luz do limite orçamentário para contratações de concessões administrativas pelos municípios do **CDS VELHO CHICO**, nos moldes da Lei 11.079/04. A presente análise é acompanhada de avaliação do comprometimento da **RCL** em cenários de contraprestação calculada com diferentes níveis de **OPEX** e **CAPEX**.

Para tanto, primeiramente é calculado o limite de comprometimento da RCL com contratos de concessão administrativa e patrocinada (PPP) para os municípios do **CDS VELHO CHICO**. Conforme apresentado na Estrutura de Garantias (contendo o diagnóstico Jurídico e Econômico), em sua seção 5, o limite se refere a 5% da RCL (Lei 11.079/04) de limite de comprometimento para os municípios integrantes do projeto, o que por sua vez fora plenamente atendido e respeitado.

7. DAS GARANTIAS

As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - Vinculação de receita, observado o disposto no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal;
II - Utilização do fundo garantidor;
III - Garantia fidejussória ou seguro;
IV - Atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a tributos;
V - Outros mecanismos admitidos em lei.

8. DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO

Os Municípios somente poderão contratar parceria público privada até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, devendo adequar as despesas anuais dos contratos às receitas correntes líquidas projetadas para os exercícios seguintes respectivos.

Exclui-se do limite a que se refere o caput deste artigo os contratos de parcerias público-privadas não custeados com recursos do Tesouro Municipal, os quais estarão submetidos às condições específicas do respectivo projeto e àquelas estabelecidas pelas partes.

A previsão de receita e despesa dos contratos de parcerias público-privadas consta do Anexo de Metas Fiscais a que se refere o § 10 do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas são caracterizadas como despesas obrigatórias, de caráter continuado, submetidas à disciplina da Lei Complementar nº 101/2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

Compete ao Consórcio responsável pela área que porventura está sendo realizado o projeto de parceria público privada a manifestação prévia sobre o mérito do projeto.

Competem às Secretarias Municipais da Fazenda a manifestação prévia sobre o impacto financeiro e a compatibilidade do projeto com as Leis Orçamentárias do Município.

Compete ao Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal (ou órgão similar) exercer o controle dos contratos a serem celebrados e, obrigatoriamente, emitir parecer final sobre o projeto a ser realizado.

As Procuradorias Gerais do Município emitirão, obrigatoriamente, parecer prévio quanto aos editais e contratos.

Deverá ser criado o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas de cada um dos Municípios do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico (**FGP CDS VELHO CHICO**), entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implantação do Programa de Parcerias Público-Privadas, prestando as garantias necessárias quanto ao pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Município.

São beneficiárias do Fundo as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da Lei. São recursos do Fundo:

I - As dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

II - Os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do próprio Fundo;

III - As doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo.

IV - Os recursos provenientes de operações de crédito internas e externas destinadas ao Fundo;

V - Transferências de outros fundos municipais;

VI- Os provenientes do Estado da Bahia e da União;

VII – Outras receitas destinadas ao Fundo.

O suprimento ao Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privada dos Municípios do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico (**FGP CDS VELHO CHICO**) dos recursos previstos nos incisos III, VI e VII deste artigo deverá ser processado através das Secretarias Municipais das cidades que compõem o Consórcio de Desenvolvimento

Sustentável do Velho Chico (Finanças ou Fazenda), a quem caberá a prestação de contas da aplicação desses recursos à instituição de origem e seu controle orçamentário.

A destinação dos recursos financeiros mencionados no parágrafo anterior, quando sua aplicação não estiver condicionada pela instituição de origem, pública ou privada, será definida pelo Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas dos Municípios do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico (**CGP CDS VELHO CHICO**), criado por esta lei, em conformidade com suas atribuições, o qual indicará o órgão responsável pela aplicação desses recursos, tipo de investimento e seu controle.

Os órgãos responsáveis pela aplicação dos recursos do Programa de Parceria Público-Privada deverão fornecer a documentação necessária à Secretaria Executiva do Programa de Parcerias Público-Privadas dos Municípios do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, para a devida prestação de contas. Poderão ser alocados ao Fundo:

> I - Ativos de propriedade do Município, excetuados os de origem tributária;
>
> II- Bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em lei.
>
> As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas prioritariamente no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.
>
> As condições para liberação e utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário serão estabelecidas no contrato de parceria público-privada, firmado nos termos da Lei.

Os recursos do **FGP CDS VELHO CHICO** serão depositados em conta específica junto à instituição oficial de crédito ou instituição gestora das contas dos Municípios.

Será criado o Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas dos Municípios do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - **CGP CDS VELHO CHICO**, integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal (ou órgão similar), que o presidirá;

II - Secretários Municipais de Finanças ou Fazenda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal do Velho Chico (ou órgão similar);

III - Secretários Municipais de Meio Ambiente dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal do Velho Chico (ou órgão similar);
IV - Presidente do Consórcio Intermunicipal (ou órgão similar);
V - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal por cidade.
VI - Secretários Municipais de Infraestrutura dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal do Velho Chico (ou órgão similar);

Participarão das reuniões do Comitê com direito a voz e voto os demais titulares de Secretarias ou Órgãos dos Municípios que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto a ser contratado e a respectiva competência.

O Comitê deliberará por maioria de votos de seus membros, tendo o Presidente o direito ao voto de qualidade.

A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Compete ao Comitê Gestor:

I - Definir os projetos prioritários para execução no regime de parcerias público-privadas;
II - Disciplinar os procedimentos para a celebração desses contratos;
III - Autorizar a abertura da licitação e aprovar projetos de parcerias público-privadas, para deliberação do Prefeito Municipal;
IV - Supervisionar a fiscalização e a execução das parcerias público-privadas;
V - Opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria, observado o limite de prazo fixado nesta Lei;
VI – Elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Ao membro do Comitê é vedado:

I - Exercer o direito de voz e voto ou qualquer ato em matéria objeto do Programa de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal

conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Comitê de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - Valer-se de informação sobre processo de parceria público-privada ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros;

III - Adquirir bens móveis ou imóveis eventualmente alienados pelo ente privado, quando da execução da parceria.

Cada Secretaria ou órgão interessado em desenvolver contrato de parceria público-privada encaminhará ao Comitê Gestor os estudos fundamentados, nos termos e prazos previstos em regulamento, ficando responsável, nas fases subsequentes, pelo acompanhamento da execução da parceria.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo do disposto, as posições e relatórios sobre o desempenho dos contratos de parcerias público-privadas serão incluídos na prestação de contas dos Municípios, para a Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Será criada na estrutura da Câmara Técnica de Meio Ambiente do Velho Chico (ou órgão similar), o Departamento de Parcerias Público-Privadas em representação aos Município que compõem o **CDS VELHO CHICO**, com as seguintes competências:

I - Executar as atividades operacionais e coordenar as ações correlatas ao desenvolvimento dos projetos de parcerias público-privadas;

II - Assessorar e prestar apoio técnico ao Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (**CGP CDS VELHO CHICO**);

III - Divulgar os conceitos metodológicos próprios dos contratos de parceria público-privadas.

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

Será constituído sistema contratual de garantias, lastreado nos seguintes instrumentos:

Vinculação e destinação para o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO (CDS VELHO CHICO)** dos percentuais abaixo indicados, oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (**FPM**), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, destinados ao custeio das seguintes atividades:

I - Percentual para custear a contraprestação pública da concessão patrocinada celebrada pelo **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO (CDS VELHO CHICO)**;

II - Percentual para custear a garantia da contraprestação pública da concessão patrocinada celebrada pelo **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO (CDS VELHO CHICO)**;

III - Instituição da **CONTA PAGAMENTO**, decorrente da celebração de **CONTRATO DE DEPÓSITO**, a ser obrigatoriamente celebrado entre o **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e **AGENTE CUSTODIANTE**, alimentada, de parte dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (**FPM**), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, conforme previsão legal municipal, para custear as **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO** (**TEPs**) da **CONCESSÃO PATROCINADA** celebrada pelo **PODER CONCEDENTE**.

Instituição da **CONTA GARANTIA DO CONTRATO**, decorrente da celebração de **CONTRATO DE DEPÓSITO**, a ser obrigatoriamente celebrado entre o **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA e AGENTE CUSTODIANTE**, alimentada de parte dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (**FPM**), do Imposto sobre

Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, conforme previsão legal municipal, para custear a garantia adicional das futuras **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO** (**TEPs**) da **CONCESSÃO PATROCINADA** celebrada pelo **PODER CONCEDENTE**.

Contratação de **SEGURO GARANTIA** pela **CONCESSIONÁRIA**, na forma do art. 8º, inciso III, da Lei Federal no11.079/2004.

Os instrumentos acima elencados deverão ser obrigatoriamente implementados.

O acionamento das garantias deverá ser gradual e crescente, observando-se a ordem de ocorrência dos itens I, II, III, IV do item 7 acima, à medida e na proporção que vierem a ocorrer os fatos e/ou eventos que ensejaram a sua aplicação, especialmente quando se verificarem ausentes recursos suficientes para custeio das **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO** (**TEPs**) em prol da **CONCESSIONÁRIA**.

11. DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do **OBJETO** do **CONTRATO**, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da **CONCESSÃO PATROCINADA**, na forma deste **CONTRATO**.

O oferecimento, em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do **CONTRATO**, dos direitos emergentes da **CONCESSÃO PATROCINADA**, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da **CONCESSÃO PATROCINADA**.

As ações de emissão da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do **CONTRATO**, sem necessidade de prévia autorização pelo **PODER CONCEDENTE**.

As ações correspondentes ao controle da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do **CONTRATO**, sem necessidade de prévia autorização pelo **PODER CONCEDENTE**.

Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do **FINANCIADOR** da **CONCESSIONÁRIA**, em relação às obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE**, nos termos deste **CONTRATO** e no anexo **CONTRATO DE DEPÓSITO**.

Reconhece-se a legitimidade dos **FINANCIADORES** da **CONCESSIONÁRIA** para receber indenizações por extinção antecipada do **CONTRATO**.

12. MINUTA DE CONTRATO DE DEPÓSITO

Através deste instrumento de contrato de **DEPÓSITO, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO (CDS VELHO CHICO)**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, de natureza autárquica, integrante da Administração Pública Indireta dos Poderes Executivos dos entes da Federação consorciados, inscrita no **CNPJ sob o n.º __.__.__/____-__**, com sede na Rua da _____, nº _____, Bairro da _____, Cidade de _____, Estado da Bahia, CEP nº ___-___, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). ___, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CDS VELHO CHICO**, a (**NOME DA SPE**), sociedade de propósito específico de direito privado, (qualificação), neste ato representada por seu(s) diretor(es), (qualificação), doravante denominada simplesmente **SPE**, e **BANCO** (nome do banco), instituição financeira brasileira oficial, (qualificação), neste ato representada por seu(s) diretor(es), (qualificação), doravante denominado simplesmente **AGENTE CUSTODIANTE**, em conjunto doravante denominados simplesmente de **PARTES**, considerando-se que encontram-se contratadas através do contrato nº (número), cujo objeto é a parceria público-privada para prestação dos serviços de gerenciamento da coleta, transporte, transbordo (transferência), triagem, recebimento, tratamento, destinação final de resíduos sólidos urbanos e da disposição ambientalmente adequada de rejeitos no território dos Municípios integrantes do **CDS VELHO CHICO** (Ibotirama, Paratinga, Oliveira dos Brejinhos, Morpará e Muquém do São

Francisco), tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE DEPÓSITO**, e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS.

1.1. O **CDS VELHO CHICO** depositará, com periodicidade mensal, os recursos provenientes dos repasses dos Municípios Consorciados (Ibotirama, Paratinga, Oliveira dos Brejinhos, Morpará e Muquém do São Francisco), oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (**FPM**), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, para custear as **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO** (**TEPs**) da concessão patrocinada celebrada pelo **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO (CDS VELHO CHICO)**, em contas correntes de sua titularidade, mantida pelo **AGENTE CUSTODIANTE**.

1.2. Estas contas serão denominadas de **CONTA PAGAMENTO** e **CONTA GARANTIA**.

CLAUSULA SEGUNDA – TRATAMENTO DA CONTA PAGAMENTO E DA CONTA GARANTIA

1.1. Os recursos que venham a ser depositados na **CONTA PAGAMENTO** e na **CONTA GARANTIA** terão remuneração a ser definida através de resolução das **PARTES**, após a abertura das respectivas contas, segregadas de acordo com os termos deste **CONTRATO DE DEPÓSITO**.

1.2. Estas contas terão os números ..... e ....., e serão mantidas na Agência ....., do **AGENTE CUSTODIANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA A CONTA PAGAMENTO E PARA A CONTA GARANTIA

3.1. Recursos destinados ao depósito na **CONTA PAGAMENTO**:

3.1.1. O valor equivalente ao percentual constante da tabela abaixo, dos respectivos dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (**FPM**), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, para custear as **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO (TEPs) DA CONCESSÃO PATROCINADA** celebrada pelo **CDS VELHO CHICO** com a **SPE**:

MUNICÍPIO	PERCENTUAL A ACRESCENTAR PARA CUSTEIO DAS TEPs, INCIDENTE SOBRE A SOMA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ICMS E FPM
Ibotirama	**1,00 %**
Paratinga	**1,00 %**
Oliveira dos Brejinhos	**1,00 %**
Morpará	**1,00 %**
Muquém do São Francisco	**1,00 %**

3.2. Recursos destinados ao depósito na **CONTA GARANTIA DO CONTRATO**:

3.2.1. O valor equivalente ao percentual constante da tabela abaixo, dos respectivos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (**FPM**), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, para garantia adicional das futuras **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO (TEPs) DA CONCESSÃO PATROCINADA** celebrada pelo **CDS VELHO CHICO** com a **SPE**:

MUNICÍPIO	PERCENTUAL A ACRESCENTAR PARA CUSTEIO DAS TEPs, INCIDENTE SOBRE A SOMA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ICMS E FPM
Ibotirama	**0,35 %**
Paratinga	**0,35 %**
Oliveira dos Brejinhos	**0,35 %**
Morpará	**0,35 %**
Muquém do São Francisco	**0,35 %**

CLÁUSULA QUARTA – INVESTIMENTOS DA CONTA PAGAMENTO E DA CONTA GARANTIA

4.1. Os recursos existentes na **CONTA PAGAMENTO** e na **CONTA GARANTIA** serão investidos e reinvestidos pelo **AGENTE CUSTODIANTE**, nos investimentos determinados pela Secretaria Executiva do **CDS VELHO CHICO**, por escrito, dentre as modalidades

existentes nas carteiras de investimento mantidas e operadas pelo **AGENTE CUSTODIANTE**.

4.2. O **AGENTE CUSTODIANTE** fornecerá relatórios, com periodicidade mensal, refletindo as transações realizadas na **CONTA PAGAMENTO** e na **CONTA GARANTIA**.

4.3. O **AGENTE CUSTODIANTE** terá o direito de liquidar todos os investimentos realizados, a fim de fazer os desembolsos necessários, nos termos deste **CONTRATO DE DEPÓSITO**.

4.4. O **AGENTE CUSTODIANTE** não terá nenhuma responsabilidade por qualquer prejuízo sofrido como resultado de todo o investimento feito em conformidade com as instruções da Secretaria Executiva do **CDS VELHO CHICO**, ou como resultado de qualquer liquidação de qualquer investimento antes de seu vencimento ou com a não obtenção de resultado programado para qualquer investimento advindo de instrução da Secretaria Executiva do **CDS VELHO CHICO**.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA PAGAMENTO E DA CONTA GARANTIA.

5.1. Procedimentos para pagamento com recursos da **CONTA PAGAMENTO**:

5.1.1. Os recursos depositados pelo **CDS VELHO CHICO** na **CONTA PAGAMENTO** serão utilizados exclusivamente para custeio das **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO (TEPs)**, conforme o Atestado Liberatório de pagamento encaminhado ao **AGENTE CUSTODIANTE** pelo **CDS VELHO CHICO**, por meio da Secretaria Executiva do **CDS VELHO CHICO**.

5.1.2. O valor referente às **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO (TEPs)**, conforme indicado no Atestado Liberatório de pagamento encaminhado ao **AGENTE CUSTODIANTE** pela Secretaria Executiva do **CDS VELHO CHICO**, será pago à SPE, na sua conta especialmente destinada, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do Atestado Liberatório, conforme modelo no Anexo A.

5.1.3. Os Boletins de Medição serão entregues pela **SPE** ao **CDS VELHO CHICO** no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

5.1.4. Os Atestados Liberatórios serão entregues pelo **CDS VELHO CHICO** ao **AGENTE CUSTODIANTE** no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.1.5. Não havendo entrega de qualquer Atestado Liberatório, pelo **CDS VELHO CHICO** ao **AGENTE CUSTODIANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a SPE poderá entregar o respectivo Boletim de Medição para pagamento ao **AGENTE CUSTODIANTE**, substituindo-se Atestado Liberatório para todos os fins de direito.

5.1.6. O **AGENTE CUSTODIANTE** poderá, a seu critério, buscar a confirmação da emissão do atestado liberatório de pagamento e da respectiva autorização de pagamento. Nesse caso, poderá entrar em contato por qualquer meio que julgue conveniente com pelo menos um dos seguintes servidores do **CDS VELHO CHICO**:

Secretaria Executiva do **CDS VELHO CHICO**: Sr. _____
- Outros que se deseje incluir

5.1.7. Caso o **AGENTE CUSTODIANTE** entenda que há necessidade da confirmação de pelo menos um dos servidores do **CDS VELHO CHICO** acima relacionados e não obtenha êxito na tentativa de contato, poderá, a seu critério, não realizar qualquer movimentação na **CONTA PAGAMENTO** e/ou na **CONTA GARANTIA**, até que o contato seja realizado e o respectivo pagamento confirmado.

5.2. Após a realização do pagamento, caso haja saldo na **CONTA PAGAMENTO**, os valores serão nela mantidos para custeio das subsequentes **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO (TEPs)** devidas pelo **CDS VELHO CHICO** à **SPE**, através do **AGENTE CUSTODIANTE**.

5.3. Ao fim da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, quitados todos os compromissos financeiros do **CDS VELHO CHICO** com a **SPE**, caso haja saldo na **CONTA PAGAMENTO**, os respectivos recursos financeiros serão devolvidos aos Municípios, sob a forma de rateio compatível com a contribuição de cada um para a composição da **CONTA PAGAMENTO**.

5.4. A **CONTA PAGAMENTO**, juntamente com todos os juros recebidos nessa conta (que constituem parte integrante da **CONTA PAGAMENTO**), será mantida pelo **AGENTE CUSTODIANTE**, e seus recursos desembolsados de acordo com os termos deste **CONTRATO DE DEPÓSITO**.

5.5. As **PARTES** reconhecem que o **AGENTE CUSTODIANTE** está autorizado a utilizar as instruções de transferência de fundos para desembolsar os recursos existentes na **CONTA PAGAMENTO**, sem a emissão de ordem adicional, conforme estabelecido no item 3.2, na forma determinada no Anexo A deste contrato. Os desembolsos serão realizados através da seguinte movimentação:

5.5.1. Movimentações da **CONTA PAGAMENTO**:

A) Contas para débito – **CONTA PAGAMENTO**:
Titularidade: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico da Bahia (**CDS VELHO CHICO**)
Número:
Agência:
Banco:

B) Contas para crédito – **CONTA PAGAMENTO**:
Titularidade: (**SPE**)
Número:
Agência:
Banco:

C) Contas a serem mantidas no **AGENTE CUSTODIANTE**.

5.6. Procedimentos para pagamento com recursos da **CONTA GARANTIA**:

5.6.1. Após a emissão do Atestado Liberatório, não havendo saldo suficiente na **CONTA PAGAMENTO**, juntamente com todos os juros recebidos nessa conta (que constituem parte integrante da **CONTA PAGAMENTO**), a **CONTA GARANTIA** será acionada, tanto por iniciativa direta e imediata do **AGENTE CUSTODIANTE**, quanto por provocação da **SPE**, de acordo com os termos deste **CONTRATO DE DEPÓSITO**, para cobrir eventual ausência de

disponibilidade financeira da **CONTA PAGAMENTO** para cobrir as **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO (TEPs).**

5.6.2. As **PARTES** reconhecem que o **AGENTE CUSTODIANTE** está autorizado a utilizar as instruções de transferência de fundos para desembolsar os recursos existentes na **CONTA GARANTIA**, sem a emissão de ordem adicional, conforme estabelecido no item 3.2, na forma determinada no Anexo A deste contrato. Os desembolsos serão realizados através da seguinte movimentação:

5.6.2.1. Movimentações da **CONTA GARANTIA**:

A) Contas para débito – **CONTA GARANTIA**:
Titularidade: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico da Bahia (**CDS VELHO CHICO**)
Número:
Agência:
Banco:

B) Contas para crédito – **CONTA GARANTIA**:
Titularidade: (**SPE**)
Número:
Agência:
Banco:

C) Contas a serem mantidas no **AGENTE CUSTODIANTE**.

5.6.3. Os recursos componentes da **CONTA GARANTIA** deverão ser utilizados para pagamento da **SPE** se (e somente se) os recursos existentes na **CONTA PAGAMENTO** não forem suficientes para o pagamento das **TÁRIFAS DO ENTE PÚBLICO (TEPs)**, no todo ou em parte.

5.6.4. O **AGENTE CUSTODIANTE** deverá utilizar os recursos existentes da **CONTA GARANTIA** para pagamento das **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO (TEPs)** à **SPE** nas mesmas datas previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**

celebrado entre o **CDS VELHO CHICO** e a **SPE**, parte integrante deste contrato, no Anexo B.

5.6.5. Ao fim da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, quitados todos os compromissos financeiros do **CDS VELHO CHICO** com a **SPE**, caso haja saldo na **CONTA GARANTIA**, os respectivos recursos financeiros serão devolvidos aos Municípios, sob a forma de rateio compatível com a contribuição de cada um para a composição da **CONTA GARANTIA**.

5.7. Procedimentos para pagamento a terceiros com recursos da **CONTA PAGAMENTO** e da **CONTA GARANTIA**:

5.7.1. Caso a **SPE** contrair financiamento com instituição financeira, fornecedor de equipamentos e/ou materiais a serem utilizados no contrato de concessão ou com outro ente que haja financiado a **SPE** para o custeio dos investimentos ou serviços a serem executados no contrato de concessão, o **CDS VELHO CHICO** poderá emitir ordem, através do atestado liberatório de pagamento total ou parcial, ao **AGENTE CUSTODIANTE**, para que pague diretamente ao financiador ou fornecedor seus haveres financeiros junto à **SPE**.

5.7.2. Para o procedimento disposto neste item 5.3, a **SPE** deverá apresentar ao **CDS VELHO CHICO** o contrato de financiamento ou fornecimento que haja celebrado, cabendo ao **CDS VELHO CHICO** reconhecer o financiador ou fornecedor como parte da relação contratual, constituindo-o como titular de seus haveres financeiros, conforme disposto no contrato celebrado entre o financiador ou fornecedor.

5.7.3. O **AGENTE CUSTODIANTE** liquidará os haveres do financiador ou fornecedor através das seguintes movimentações na **CONTA PAGAMENTO** ou na **CONTA GARANTIA**:

5.7.3.1. Movimentações da **CONTA PAGAMENTO**:

A) Contas para débito – **CONTA PAGAMENTO**:

Titularidade: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico da Bahia (**CDS VELHO CHICO**)
Número:
Agência:
Banco:

B) Contas para crédito – **CONTA PAGAMENTO**:
Titularidade: (**Financiador ou Fornecedor**)
Número:
Agência:
Banco:

C) Contas a serem mantidas no **AGENTE CUSTODIANTE**.

5.7.3.2. Movimentações da **CONTA GARANTIA**:

A) Contas para débito – **CONTA GARANTIA**:
Titularidade: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico (**CDS VELHO CHICO**)
Número:
Agência:
Banco:

B) Contas para crédito – **CONTA GARANTIA**:
Titularidade: (**Financiador ou Fornecedor**)
Número:
Agência:
Banco:

C) Contas a serem mantidas no **AGENTE CUSTODIANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este **CONTRATO DE DEPÓSITO** estará rescindido de pleno direito no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

6.1.1. A descontinuidade de carreamento dos recursos provenientes do repasse, pelo prazo de 3 (três) meses subsequentes, pelos Municípios Consorciados (Ibotirama, Paratinga, Oliveira dos Brejinhos, Morpará e Muquém do São Francisco), oriundos do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS** (**FPM**), do **IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS** (**ICMS**) e do instrumento de cobrança (taxa ou tarifa) instituído nos moldes do Art. 35 da Lei 11.445/07 por cada município consorciado, para custear as **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO (TEPs)** da **CONCESSÃO PATROCINADA** celebrada pelo **CDS VELHO CHICO** com a **SPE** para as **CONTA PAGAMENTO** e **CONTA GARANTIA**, por qualquer motivo.

6.1.2. O decurso do prazo de 30 (trinta) anos, a partir da data da emissão da ordem de início da prestação dos serviços deste contrato, emitida pelo **CDS VELHO CHICO**, caso em que o saldo remanescente na **CONTA PAGAMENTO** e na **CONTA GARANTIA** será desembolsado de acordo com as disposições dos itens 5.3 e 5.6.5.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE O AGENTE CUSTODIANTE

7.1. O presente **CONTRATO DE DEPÓSITO** expressa e exclusivamente estabelece os deveres do **AGENTE CUSTODIANTE** com relação a todos os assuntos pertinentes a este instrumento, não havendo para o **AGENTE CUSTODIANTE** quaisquer deveres ou obrigações tácitas ou implícitas.

7.1.1. Este **CONTRATO DE DEPÓSITO** constitui o único acordo entre o **AGENTE CUSTODIANTE** e as outras **PARTES** em relação ao objeto deste contrato, e nenhum outro acordo celebrado entre as **PARTES**, em conjunto ou isoladamente, será considerado como obrigação inerente ao **AGENTE CUSTODIANTE**, no todo ou em parte.

7.1.2. O **AGENTE CUSTODIANTE** irá atuar apenas e tão somente como executor dos depósitos aqui determinados, das movimentações financeiras aqui autorizadas e das aplicações financeiras aqui determinadas, não se responsabilizando de qualquer forma pela suficiência, exatidão, autenticidade ou validade do objeto deste **CONTRATO DE DEPÓSITO** ou

qualquer parte dele, pela forma de sua execução ou pela entidade ou autoridade de qualquer pessoa envolvida nos atos aqui previstos.

7.1.3. O **AGENTE CUSTODIANTE** não terá qualquer obrigação de investigar ou inquirir sobre a validade ou a exatidão de qualquer documento, acordo, instrução ou pedido que lhe for enviado, não podendo ser responsabilizado por agir ou não agir de acordo com qualquer documento, acordo, instrução ou solicitação que lhe haja sido enviada e que não seja autêntica.

7.1.4. O **AGENTE CUSTODIANTE** não será, de nenhuma maneira, responsável por notificar, nem será o seu dever notificar a qualquer das **PARTES** ou qualquer outra parte interessada no presente contrato, acerca de qualquer pagamento determinado por este contrato ou seus anexos.

7.1.5. O **AGENTE CUSTODIANTE** fica autorizado e obrigado a atuar por meio deste **CONTRATO DE DEPÓSITO** somente em conformidade com as disposições contidas na cláusula primeira.

7.2. O **AGENTE CUSTODIANTE** será resguardado de qualquer responsabilidade por agir em conformidade com qualquer notificação por escrito, pedido, contraordem, consentimento, certificado, recibo, autorização, procuração ou outro documento que receba e considere de boa-fé como genuíno, não limitados, mas incluindo itens direcionados a investimento ou não-aplicação dos recursos, itens que solicitem ou autorizem a liberação, o desembolso ou retenção do objeto deste contrato e itens que alterem os termos deste **CONTRATO DE DEPÓSITO**.

7.2.1. Em caso de qualquer disputa ou dúvida quanto às disposições deste contrato, o **AGENTE CUSTODIANTE** contratará assistência, consultoria ou assessoria jurídica para se resguardar de qualquer obrigação não prevista que eventualmente lhe seja imputada, ficando desde já estipulado que as recomendações jurídicas advindas desse contrato serão seguidas pelo **AGENTE CUSTODIANTE**.

7.2.2. As custas desses serviços jurídicos deverão ser suportadas pelas **PARTES**, caso reste comprovado que deram causa a tal procedimento.

7.3. Em caso de qualquer divergência entre qualquer uma das **PARTES** no presente **CONTRATO DE DEPÓSITO**, ou entre as **PARTES** no contrato de parceria público privada correlato, que resulte em reclamações ou reivindicações conexas às matérias abrangidas pelo presente contrato, ou no caso de o **AGENTE CUSTODIANTE**, de boa-fé, encontrar-se em dúvida quanto a que medidas tomar em virtude de evento ocorrido em divergência de posição entre as **PARTES** ou em desconformidade com o disposto neste contrato, o **AGENTE CUSTODIANTE** poderá, a seu critério, recusar-se a cumprir com todas as reivindicações ou exigências sobre tal evento, ou ainda recusar-se a tomar qualquer medida prevista neste instrumento, assim que reste comprovado o desacordo ou dúvida, e, em qualquer caso, o **AGENTE CUSTODIANTE** não será ou tornar-se-á responsável de qualquer forma ou perante qualquer pessoa por sua falha ou recusa em agir, permanecendo no direito a continuar a abster-se de agir até que:

7.3.1. Os direitos das partes envolvidas no eventual litígio tenham sido total e finalmente julgados por um tribunal de jurisdição competente;

7.3.2. Todas as divergências entre as **PARTES** tenham sido julgadas e/ou todas as dúvidas resolvidas por acordo entre os envolvidos, e o **AGENTE CUSTODIANTE** tenha sido notificado por escrito, em termo(s) assinado(s) por todos os envolvidos.

7.4. No caso de qualquer controvérsia entre as **PARTES** deste contrato não encontrar solução judicial ou extrajudicial, ou no caso de o **AGENTE CUSTODIANTE** rescindir o presente contrato por motivo que lhe seja de direito, e as partes não elegerem agente que o substitua, o **AGENTE CUSTODIANTE** terá o direito de ingressar judicialmente para estabelecer os direitos das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO.

8.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **AGENTE CUSTODIANTE** não terá direito à remuneração.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO.

9.1. As **PARTES** concordam solidariamente em indenizar o **AGENTE CUSTODIANTE**, suas afiliadas e seus diretores, funcionários, sucessores, cessionários, advogados e agentes (cada um denominado simplesmente Parte Indenizada), que sejam declarados isentos de responsabilidade por ato relacionado a este contrato, judicial ou extrajudicialmente, referentes a perdas, custos, reclamações, demandas, despesas, danos, multas e honorários advocatícios sofridos ou incorridos por qualquer Parte Indenizada ou pelo **AGENTE CUSTODIANTE**, como resultado de qualquer ato realizado ou não realizado em função deste contrato, ou qualquer litígio ou ação decorrente deste contrato.

9.2. Essa indenização deve incluir, mas não se limitando a, todos os custos incorridos em conjunto por qualquer Parte Indenizada ou pelo **AGENTE CUSTODIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. O **AGENTE CUSTODIANTE** não realizará qualquer pagamento, investimento ou outro uso de recursos até que a **CONTA PAGAMENTO** ou a **CONTA GARANTIA**, conforme o caso, tenham os recursos suficientes para tal.

10.2. Fica resguardado ao **AGENTE CUSTODIANTE** o direito de retirar-se deste contrato a qualquer momento, mediante notificação por escrito às **PARTES**, quando então as partes deverão nomear imediatamente um sucessor para a função de **AGENTE CUSTODIANTE**.

10.2.1. O **AGENTE CUSTODIANTE** deverá permanecer na relação contratual até que as **PARTES** nomeiem seu substituto.

10.2.2. A permanência, neste caso, não poderá estender-se por prazo superior a 4 (quatro) meses.

10.2.3. Caso transcorra o prazo estabelecido no item 10.2.2, e as **PARTES** não tenham elegido um substituto, fica facultado ao **AGENTE CUSTODIANTE** a sua retirada imediata desta relação contratual.

10.2.4. Após a entrega de toda a documentação exigida para sua retirada deste contrato e de todos os recursos existentes na **CONTA PAGAMENTO** e/ou na **CONTA GARANTIA**, ficam as funções do **AGENTE CUSTODIANTE** extintas,

não havendo mais qualquer obrigação do **AGENTE CUSTODIANTE** em relação a este contrato.

10.3. Todos os direitos inerentes ao **AGENTE CUSTODIANTE** permanecerão vigentes mesmo após a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOTIFICAÇÃO.

11.1. Qualquer notificação relativa a este contrato deverá ser realizada ao **AGENTE CUSTODIANTE** por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Os termos deste contrato somente poderão ser alterados, modificados ou revogados através de instrumento de aditivo contratual firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR.

13.1. O **AGENTE CUSTODIANTE** não poderá ser responsabilizado por eventos advindos de casas fortuitos ou força maior, tais como greves, falha de equipamento ou falha de transmissão, guerra, terrorismo ou qualquer outro ato ou circunstância além do seu controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO.

14.1. A exigência de uma das partes no que tange ao cumprimento, pelas outras partes, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, TRATATIVAS AMIGÁVEIS E ARBITRAGEM

15.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, ou decorrentes de sua interpretação e execução, as Partes se reunirão e buscarão dirimi-las amigavelmente,

convocando, sempre que necessário, suas instâncias diretivas com poderes para se compor ou recorrendo, de mútuo acordo, a processo de mediação.

15.2. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente Contrato deverá ser plurilateral entre as partes.

15.3. A submissão de qualquer questão à Mediação ou Arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato e das determinações do **CDS VELHO CHICO** a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, que deverão continuar a processar-se nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em discussão.

15.4. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do Contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente na forma da Cláusula 15.1, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de processo arbitral ("Arbitragem"), que terá início mediante comunicação remetida por uma Parte à outra, requerendo a instalação de tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral") e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu regulamento ("Regulamento"), devendo ser realizada em consonância com os seguintes preceitos:

a) a administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), ("Câmara");

b) o Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de um árbitro titular e respectivo suplente, de acordo com os prazos e condições previstos no Regulamento;

c) os árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral;

d) se qualquer das partes deixar de indicar árbitro e/ou suplente, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) fazer essa nomeação;

e) caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo;

f) o idioma a ser utilizado no processo de Arbitragem será a língua portuguesa;

g) quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis substantivas brasileiras, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, o Regulamento e o disposto na Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996.

15.4. A cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral.

15.5. A sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará as Partes e seus sucessores.

15.6. A Parte vencida no procedimento arbitral arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, a não ser que os árbitros decidam de outra forma ante as peculiaridades do litígio; e, em caso de derrota parcial, os custos do procedimento, inclusive honorários dos árbitros, serão rateados pelas Partes.

15.7. Não obstante as disposições acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

15.7.1. para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do procedimento de Arbitragem, cuja propositura não será interpretada como renúncia à arbitragem pelas Partes; e

15.7.2. para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

15.8. As Partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

15.9. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do procedimento arbitral, as Partes elegem o Foro da Comarca Salvador, Bahia, Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca Ibotirama, Bahia, Brasil.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente **CONTRATO**, as **PARTES** o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Ibotirama – BA, _____de _____ de _____ .

PARTES:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

AGENTE CUSTODIANTE

TESTEMUNHAS

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

13. ANEXOS

Anexos

ANEXO A

ATESTADO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

De acordo com o determinado no **CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA**, celebrado entre o **CDS VELHO CHICO** e a **CONCESSIONÁRIA (SPE)**, para o manejo e gerenciamento de Resíduos Sólidos, e com o quanto determinado no **CONTRATO DE DEPÓSITO** celebrado entre o **CDS VELHO CHICO**, a **SPE** e o **BANCO** (nome), a Secretaria Executiva do **CDS VELHO CHICO** vem, por meio deste atestado, solicitar a transferência de recursos da **CONTA PAGAMENTO** e/ou da **CONTA GARANTIA** para a conta da **CONCESSIONÁRIA (SPE)** ou do **FINANCIADOR OU FORNECEDOR**, para o pagamento das **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO (TEPs)** da concessão patrocinada a ser celebrada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico (**CDS VELHO CHICO**), conforme estipulado no item 1.3 do **CONTRATO DE DEPÓSITO**, nos seguintes montantes:

1. Movimentações da **CONTA PAGAMENTO**:

A) Contas para débito – **CONTA PAGAMENTO**:

Titularidade: **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO**

Número:

Agência:

Banco:

Valor: R$_____

B) Contas para crédito – **CONTA PAGAMENTO**:

Titularidade: **(SPE)**

Número:

Agência:

Banco:

Valor: R$_____

2. Movimentações da **CONTA GARANTIA**:

A) Contas para débito – **CONTA GARANTIA**:

Titularidade: **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO**

Número:

Agência:

Banco:

Valor: R$_____

B) Contas para crédito – **CONTA GARANTIA**:

Titularidade: **(SPE)**

Número:

Agência:

Banco:

Valor: R$_____

E/OU

3. Movimentações da **CONTA PAGAMENTO**:

A) Contas para débito – **CONTA PAGAMENTO:**

Titularidade: **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO**

Número:

Agência:

Banco:

Valor: R$_____

B) Contas para crédito – **CONTA PAGAMENTO**:

Titularidade: **(Financiador ou Fornecedor)**

Número:

Agência:

Banco:

Valor: R$_____

4. Movimentações da **CONTA GARANTIA**:

A) Contas para débito – **CONTA GARANTIA**:

Titularidade: **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO**

Número:

Agência:

Banco:

Valor: R$_____

B) Contas para crédito – **CONTA GARANTIA**:

Titularidade: **(Financiador ou Fornecedor)**

Número:

Agência:

Banco:

Valor: R$_____

Este atestado refere-se à medição mensal dos serviços executados pela **SPE** e demais movimentações financeiras no mês de competência de (mês/ano)

SERVIDOR PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO

ANEXO B

MODELO DE GOVERNANÇA

1. Com base no Decreto Federal nº9.203, de 22.11.2017 e nos princípios constitucionais da Administração Pública, em razão da necessidade de garantia da integridade do procedimento instaurado pelo **CDS VELHO CHICO**, ficam estabelecidos os mecanismos de governança pública a reger a relação contratual decorrente da **CONCESSÃO PATROCINADA PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRIAGEM, GERENCIAMENTO DO RECEBIMENTO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DA DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS NA ÁREA COMPREENDIDA PELOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO (CDS VELHO CHICO), EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005, 11.445/2007, 12.305/2010.**

2. Os mecanismos de governança são ferramentas usadas para alinhar as diversas entidades (**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** e **CONCESSIONÁRIA**) do projeto, a fim de alcançar um objetivo comum.

3. São princípios da governança pública:

I - Capacidade de resposta;

II - Integridade;

III - Confiabilidade;

IV - Melhoria regulatória;

V - Prestação de contas e responsabilidade; e

VI - Transparência.

4. São diretrizes da governança pública:

I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - Articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público

V - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

5. São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações envolvidas na execução contratual, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

a) integridade;

b) competência;

c) responsabilidade; e

d) motivação;

II - Estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

6. Assim, entende-se que esses mecanismos serão desenhados de forma a prevenir, reduzir e eliminar corrupção e os conflitos de interesse existentes ou que possam surgir quanto à relação contratual decorrente da **CONCESSÃO PATROCINADA PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRIAGEM, GERENCIAMENTO DO RECEBIMENTO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DA DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS NA ÁREA COMPREENDIDA PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005, 11.445/2007, 12.305/2010.**

7. Vale mencionar que os principais atores do Modelo de Governança (**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** e **CONCESSIONÁRIA**), independentemente de sua natureza organizacional, possuem real compromisso com o interesse público, haja vista que a sociedade representa uma parte interessada com influência significativa no processo.

8. Para acompanhamento da **CONCESSÃO PATROCINADA PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRIAGEM, GERENCIAMENTO DO RECEBIMENTO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DA DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS NA ÁREA COMPREENDIDA PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005, 11.445/2007, 12.305/2010,** será constituído um **COMITÊ GESTOR**, cuja competência e organização será detalhada a seguir.

8.1. O **COMITÊ GESTOR** será formado por um representante da **CONCESSIONÁRIA**, um representante legal do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, um representante legal dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** e um representante legal da Agência Reguladora dos Serviços Públicos (indicada pelo consórcio) e o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** responsável pela fiscalização complementar deste contrato.

8.2. A pauta básica do **COMITÊ GESTOR** está relacionada aos seguintes assuntos:

8.2.1. acompanhamento da relação contratual decorrente da **CONCESSÃO PATROCINADA PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRIAGEM, GERENCIAMENTO DO RECEBIMENTO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DA DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS NA ÁREA COMPREENDIDA PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS Nº8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005, 11.445/2007, 12.305/2010**, para prevenir, reduzir e eliminar os corrupção e conflitos de interesse existentes ou que possam surgir;

8.2.2. acompanhamento da eficiência da operação dos **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRIAGEM, GERENCIAMENTO DO RECEBIMENTO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DA DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS NA ÁREA COMPREENDIDA PELOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DOS CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**.

8.3. A periodicidade sugerida das reuniões do **COMITÊ GESTOR**, a serem presididas pela Secretaria Executiva do **CDS VELHO CHICO**, é semestral, admitindo-se reuniões extraordinárias, caso haja necessidade.

9. As atribuições dos atores do Modelo de Governança são:

9.1.1. **PODER CONCEDENTE (CDS VELHO CHICO)**:

- Deverá realizar as verificações que lhe competem;
- Realizar o pagamento da **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO (TEPs)**;
- Garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados com a **CONCESSIONÁRIA**;
- Atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública; e
- Prestar contas com transparência para a sociedade.

9.1.2. **CONCESSIONÁRIA**:

- Executar fielmente o cumprimento dos contratos celebrados com o **PODER CONCEDENTE**;
- Colaborar para a livre e independente atuação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados;
- Divulgar, tempestivamente, os resultados exigidos nos termos do Edital;
- Fornecer os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à **CONCESSÃO PATROCINADA** e aos seus empregados em atividade na execução do contrato;
- Atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública;
- Prestar contas à sociedade, sempre que necessário for.

9.1.3. **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

- Promover o repasse mensal de forma contínua e tempestiva para custeio das **CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS** (**CPs**) e **TARIFAS DO ENTE PÚBLICO** (**TEPs**) devidas à **CONCESSIONÁRIA**;
- Atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública.

9.1.4. **VERIFICADOR INDEPENDENTE**:

- Desempenhar as atividades administrativas de fiscalização complementar da concessão patrocinada firmada pelo **PODER CONCEDENTE**;
- Zelar por garantir o cumprimento dos pressupostos do **CONTRATO** e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**;
- Acompanhar e processar os dados obtidos pela supervisão geral do desempenho da **CONCESSÃO PATROCINADA**;
- Atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública.

10. O **COMITÊ GESTOR** instituirá programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - Comprometimento e apoio da alta administração do **CDS VELHO CHICO** e dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;

II - Existência de unidade responsável pela implementação do programa no **CDS VELHO CHICO;**

III - Análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - Monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

1. O **COMITÊ GESTOR** zelará para que seja assegurada, mútua e previamente, entre representantes legais e prepostos da **CONCESSIONÁRIA** e o **CDS VELHO CHICO**, **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, AGÊNCIA REGULADORA** e **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, através dos servidores públicos, as seguintes condutas:

    I - Garantia de que não realizarão, oferecerão, prometerão, autorizarão, solicitarão ou receberão qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, decorrente da execução do presente projeto, que consiste nos aspectos operacionais de produção industrial, de desempenho econômico e segurança jurídica de estruturação do gerenciamento do recebimento, tratamento, destinação final de resíduos sólidos urbanos e da disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à Lei n.12.846/13;

    II - Garantia e compromisso de que não pagarão, direta ou indiretamente, por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos a terceiros, bem como que não oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão a terceiros, qualquer presente ou entretenimento de custo ou valor significativo de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão com

relação ao objeto deste Contrato e/ou à execução do instrumento correlato;

III – Garantia de que leram e concordam com as todas as cláusulas de governança pública e *compliance* relacionadas às operações, atividades e serviços vinculados ao seu objeto, declarando ainda que estão cientes de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que cumprem e observam todas as leis, decretos, normas, resoluções e portarias aplicáveis no Brasil que tratam sobre Anticorrupção.

ANEXO C

MATRIZ DE RISCOS			
ITEM	**RISCO**	**RESPONSABILIDADE**	
		CONCEDENTE	**CONCESSIONÁRIO**
1	Alterações do contrato, de projeto, do plano de execução ou do objeto do contrato de concessão impostas ou realizadas unilateralmente pelo poder concedente, pela Agência Reguladora, ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública, que afetem o cumprimento do objeto do Contrato de Concessão pela Concessionária, inclusive os custos ambientais decorrentes dessas alterações.	**x**	
2	Modificações em indicadores de desempenho, encargos, especificações ou condições de prestação dos serviços promovidas unilateralmente pelo Poder Concedente ou Agência Reguladora	**x**	
3	Atraso no término dos contratos atuais e consequente adiamento da emissão da Ordem de Serviço para a Concessionária.	**x**	
4	Atraso de emissão da Ordem de Serviço, exceto se decorrente de fatos imputáveis à Concessionária.	**x**	
5	Atraso pelo Poder Concedente na entrega de bens afetos	**x**	
6	Passivos e prejuízos de qualquer natureza relacionados à prestação dos serviços, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da assunção dos serviços pela Concessionária, inclusive aqueles atribuíveis do antigo responsável pela prestação de serviços objeto da concessão que venham a ser imputados à Concessionária por decisão judicial.	**x**	
7	Obtenção ou regularização das Licenças Ambientais e Autorizações Governamentais relativas ao sistema existente previamente à assunção dos serviços pela Concessionária	**x**	
8	Impossibilidade de cobrança da tarifa de resíduos sólidos dos usuários em conjunto com outra Concessionária de serviço público, exceto se decorrente de fatos imputáveis à Concessionária, tal como a quebra do acordo comercial com o responsável pela gestão comercial de água e esgoto.	**x**	

9	Responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior a data da assunção dos serviços, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais, e condicionantes que não estejam previstas no Edital ou nas licenças ambientais disponibilizadas pelo Poder Concedente, e desde que não sejam decorrentes de ação ou omissão da Concessionária.	**x**	
10	Atraso no cumprimento dos cronogramas quando relacionado a obrigações e riscos alocados ao Poder Concedente	**x**	
11	Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas nas áreas que serão cedidas pelo Poder Concedente, incluindo atrasos no cronograma dos investimentos sob responsabilidade da Concessionária, prejuízos ao atingimento dos indicadores de desempenho e das metas, bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela Concessionária.	**x**	
12	Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas na área da CVR, incluindo atrasos no cronograma dos investimentos sob responsabilidade da Concessionária, prejuízos ao atingimento dos indicadores de desempenho e das metas, bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela Concessionária.		**x**
13	Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações requeridas em tempo hábil pela Concessionária e desde que cumpridas todas as exigências do órgão competente, em razão de fatos ou atos não imputáveis à Concessionária.	**x**	
14	Mudanças nas legislações que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço e comprometam o equilíbrio original do Contrato de Concessão	**x**	
15	Interdição total ou parcial dos bens vinculados à concessão e respectivas vias de acessos, por causas não imputáveis à concessionária.	**x**	
16	Decisões judiciais não decorrentes de atos comissivos ou omissivos da concessionária, inclusive aquelas que interrompam a prestação dos serviços.	**x**	
17	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da proposta comercial.	**x**	
18	Caso fortuito ou força maior não seguráveis, fato do príncipe e fato da Administração.	**x**	
19	Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que tal atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da concessionária.	**x**	
20	Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do Poder Concedente que afetem diretamente o serviço.	**x**	

21	Comoções ou manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos serviços, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam passíveis de cobertura por seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência e que não tenham sido decorrentes de atos omissivos ou comissivos da Concessionária	**x**	
22	Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a concessionária de cobrar as tarifas ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no contrato, exceto nos casos em que a Concessionária tiver dado causa.	**x**	
23	Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou subcontratadas decorrentes da execução da concessão, quando por fato imputável ao Poder Concedente. (Entendimento = Despesas processuais, honorários, valor da condenação)	**x**	
24	Anulação do contrato, quando por fato imputável ao Poder Concedente.	**x**	
25	Alterações na configuração da parte contratante, decorrentes de incorporação de novos municípios, com impactos no escopo contratual	**x**	
26	Receita (TUF) abaixo do estimado	**x**	
27	Inadimplência de pagamento da TEP pelo Poder Concedente	**x**	
27	Atraso na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no Caderno de Encargos		**x**
28	Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da proposta comercial e para a execução do objeto do contrato.		**x**
29	Erro nos projetos, falhas na prestação dos serviços e erros ou falhas causadas pelos subcontratados, empregados ou terceirizados.		**x**
30	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.		**x**
31	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos.		**x**
32	Riscos de saúde e segurança dos trabalhadores		**x**
33	Prejuízos causados aos usuários e a terceiros após a assunção dos serviços		**x**
34	Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados.		**x**
35	Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos serviços, por ato ou fato imputável à Concessionária.		**x**
36	Danos comprovadamente causados pela Concessionária aos imóveis vizinhos à execução das obras referentes ao objeto da concessão.		**x**
37	Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do contrato, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao Poder Concedente.		**x**

38	Quebra do acordo comercial entre a Concessionária e outra concessionária de serviços públicos e rede arrecadadora	**x**	**x**
39	Variação da taxa de câmbio	**x**	
40	Alterações no plano de investimentos e nos projetos, no método de execução, por mera liberalidade da Concessionária.		**x**
41	Variação dos custos operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, inclusive imobiliários, dentre outros de mesma natureza para o cumprimento das metas da concessão.		**x**
42	Término do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos.		**x**
43	Todos os riscos relacionados à exploração de atividades que gerem receitas extraordinárias e possíveis prejuízos que resultem de sua execução.		**x**
44	Não obtenção do retorno econômico-financeiro previsto pela Concessionária.		**x**
45	Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que façam parte dos bens da concessão e que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo Poder Concedente à Concessionária.	**x**	**x**
46	Danos ambientais originados após a assunção dos serviços objeto da concessão, exceto os lixões e áreas já degradadas		**x**
47	Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações requeridas em tempo hábil pela Concessionária, desde que cumpridas todas as exigências do órgão competente, em razão de fatos ou atos imputáveis à Concessionária		**x**
48	Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente, por parte da Concessionária.		**x**
49	Não observância das diretrizes ambientais constantes do Edital ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à Concessionária, que implique em emissão de nova(s) licença(s).		**x**
50	Ocorrência de greves e efeitos de dissídios coletivos dos empregados da Concessionária, desde que legais.		**x**
51	Custos de ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou subcontratadas decorrentes da execução da concessão.		**x**
52	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos equipamentos e estruturas destinados às Cooperativas e Associações	**x**	

53	Variação da demanda projetada de RDO no Caderno de Encargos • Dentro do intervalo de 85% a 115%: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Inferior a 85% ou superior a 115%: qualquer parte poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	**x**	**x**
54	Variação da inadimplência em 1,5 pontos percentuais em relação ao previsto no caderno de encargos.	**x**	